



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

À Comissão de Constituição, Justiça, Poderes  
Direitos Humanos e Segurança Pública por  
emissão de parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 12 / 05 / 20  
Presidente

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de maio de 2020.

“Institui medidas de saúde pública e higiene em locais de acesso público com a instalação de torneiras automáticas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei institui medidas de saúde pública e higiene em locais de acesso para o público em geral, seja local privado ou público, no município de Luziânia-GO.

**Art. 2º** - Todos os locais de acesso público deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários feminino ou masculino, familiar ou outro tipo de sanitário disponível.

**Art. 3º** - Na forma do artigo anterior fica obrigatório a instituição das medidas nos seguintes locais:

- I - Shoppings centers e praça de alimentação, e similares;
- II - Cinemas e teatros privados e ou públicos;
- III - Lojas de conveniência em postos de gasolina e similares;
- IV - Comércio de varejo e atacado;
- V - Supermercados, hortifrutigranjeiros e similares;
- VI - Estádios de futebol, ginásios esportivos e similares;
- VII - Centros de convenção e reunião coletiva;
- VIII - Casas noturnas de shows e espetáculos;
- IX - e outros locais de concentração de pessoas.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Protocolo nº 1664

Data: 11/05/20



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**

**Vereadora**

**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida visa instituir políticas públicas de saúde e higiene para o cidadão do município de Luziânia – GO, em meio a pandemia do Covid-19, novo Coronavírus, com a instalação de torneiras automáticas em sanitários e lavabos de uso público.

A proposta tem por finalidade proteger os indivíduos de possíveis contaminações, por contato, com as mãos a vírus, bactérias, fungos e outros sujeiras e líquidos que ficam em torneiras e maçanetas.

O objetivo da propositura é permitir que os usuários do sanitário façam o uso do mesmo e não tenham contato com o abridor da torneira e nenhum contato com a maçaneta, assim, evitando qualquer tipo de contaminação.

Dessa forma, todas as torneiras de banheiros e lavabos disponíveis em equipamentos públicos e privados desde que sejam destinados ao uso público deverão ser de acionamento automático com aproximação e leitor ótico das mãos para liberação da água, sem a necessidade de acionamento ou pressão à maçaneta para abrir ou girar em qualquer tipo de torneira ou abridor de porta de sanitário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, visto estar revestido de medidas de interesse público de toda a municipalidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
**Vereadora**